



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

DECRETO Nº 15.635, DE 26 DE AGOSTO 1922

Manda observar o Código de Organização Judiciária e Processo Militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, em conformidade com o disposto nos arts. 30, verba 1º e 49. nº 13, da lei nº 4.555, de 10 de agosto, e decreto legislativo nº 4.569, de 25 de agosto, ambos do corrente ano, resolve introduzir no Código de Organização Judiciária e Processo Militar as modificações já aconselhadas pela experiência, e mandar que, assim alterado e nos termos em que com este baixe, seja ele observado desde já no Exército e na Marinha e oportunamente submetido à aprovação do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922, 101º da Independência e 34º da República.

EPITACIO PESSÔA
João Pandiá Calogeras.
J.P. da Veiga Miranda